

**RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 20/2018**

**de 24 de outubro**

**APROVAÇÃO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INTERESSES PARTICIPATIVOS E DIREITOS NO CAMPO DO *GREATER SUNRISE*, PARTICIPAÇÃO DE TIMOR-LESTE EM OPERAÇÕES PETROLÍFERAS E TRANSFERÊNCIA DOS REFERIDOS INTERESSES PARTICIPATIVOS E DIREITOS A FAVOR DA TIMOR GAP, E.P. OU ÀS SUAS SUBSIDIÁRIAS PARA DETENÇÃO E GESTÃO DOS MESMOS EM NOME E REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DE TIMOR-LESTE**

Considerando que, através da Resolução do Governo n.º 14/2018, de 21 de agosto, o Governo da República Democrática de Timor-Leste aprovou a nomeação de um Representante Especial do Governo de Timor-Leste para representar o Estado em todas as questões relacionadas com a ratificação do “Tratado entre a Austrália e a República Democrática de Timor-Leste que Estabelece as Respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor”, assinado em Nova Iorque no dia 6 de março de 2018, bem como para liderar a negociação com as empresas detentoras de direitos e interesses petrolíferos no Mar de Timor, com vista à aquisição dos mesmos, para assinar os instrumentos necessários para efetivar a referida aquisição e, bem assim, negociar e celebrar com a Austrália e as companhias petrolíferas os acordos necessários ao desenvolvimento dos Campos do *Greater Sunrise*.

Atendendo que, na sequência da assinatura do referido Tratado, o Representante Especial do Governo de Timor-Leste, ao abrigo dos números 1 e 3 da Resolução do Governo n.º 14/2018, de 21 de agosto, deu início às negociações com a companhia petrolífera *ConocoPhillips Australia Pty Ltd.*, tendo em vista a aquisição dos interesses participativos e direitos detidos por esta ou por suas afiliadas, nos Campos do *Greater Sunrise* ao abrigo do Contrato de Partilha de Produção JPDA 03-19, Contrato de Partilha de Produção JPDA 03-20, Retention Lease NT/RL2 e Retention Lease NT/RL4, perfazendo um interesse participativo de 30% no Campo do *Greater Sunrise*.

Uma vez encetadas as negociações entre o Representante Especial do Governo de Timor-Leste e a referida companhia petrolífera, foi possível alcançar um acordo quanto aos termos e condições do contrato para a aquisição dos referidos interesses participativos e direitos entre as partes envolvidas no processo.

Os termos finais do contrato foram aprovados pelas partes no passado dia 28 de setembro de 2018, cabendo ao Representante Especial do Governo de Timor-Leste, nos termos da Resolução do Governo n.º 14/2018, de 21 de agosto, propor a sua aprovação ao Conselho de Ministros.

Por outro lado, considerando que, nos termos do Tratado do Mar de Timor entre o Governo de Timor-Leste e o Governo da Austrália, assinado em Díli, em 20 de maio de 2002, as atividades petrolíferas na Área Conjunta de Desenvolvimento Petrolífero devem ser exercidas por uma sociedade anónima de

responsabilidade limitada ou entidade de responsabilidade limitada, especificamente constituída para os fins do respetivo contrato petrolífero.

Considerando, ainda que, nos termos da Lei das Atividades Petrolíferas e do Decreto-Lei n.º 32/2016, de 17 de agosto, que aprovou o Regulamento das Operações Petrolíferas *Offshore*, a pessoa autorizada nos termos de um contrato petrolífero deve constituir uma sociedade ou entidade de responsabilidade limitada em Timor-Leste, com o objetivo único de participar em operações petrolíferas.

Tendo em conta que, a legislação petrolífera da Austrália também exige que os direitos decorrentes do Retention Lease NT/RL2 e Retention Lease NT/RL4 sejam detidos e exercidos por sociedades comerciais.

Atendendo que, nos termos da Lei das Atividades Petrolíferas, Contratante pelo Estado significa o contratante constituído segundo as leis de Timor-Leste que é controlado, direta ou indiretamente, por Timor-Leste.

Considerando, por fim, que, nos termos do Decreto-Lei n.º 31/2011, de 27 de julho, a empresa pública TIMOR GAP – Timor Gás & Petróleo, E.P., foi constituída pelo Governo de Timor-Leste com a finalidade de deter e gerir, direta ou indiretamente através de subsidiárias, com um enquadramento e princípios de natureza empresarial, os ativos da propriedade do Estado de Timor-Leste no setor petrolífero.

Assim,

O Governo resolve, nos termos das alíneas a) e o) do n.º 1 do Artigo 115.º e da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Aprovar a adoção, pelo Governo, das medidas necessárias para o financiamento da operação, designadamente a adequada cabimentação orçamental do valor, para a aquisição dos referidos interesses participativos e direitos, a ser incluída no Orçamento Geral do Estado para o ano de 2019.
2. Aprovar o Contrato de Compra e Venda dos interesses participativos e direitos no Contrato de Partilha de Produção JPDA 03-19, Contrato de Partilha de Produção JPDA 03-20, Retention Lease NT/RL2 e Retention Lease NT/RL4 entre as sociedades *ConocoPhillips STL Pty Ltd.*, *ConocoPhillips (03-19) Pty Ltd.*, *ConocoPhillips (03-20) Pty Ltd.* e *ConocoPhillips Australia Pty Ltd.*, enquanto vendedoras e o Governo da República Democrática de Timor-Leste, enquanto comprador, assinado em Bali, a 28 de setembro de 2018, pelo valor aproximado de USD\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).
3. Aprovar que os referidos interesses participativos e direitos adquiridos pelo Estado de Timor-Leste sejam transferidos para a empresa pública TIMOR GAP – Timor Gás & Petróleo, E.P., a quem cabe deter e gerir os mesmos, em nome e em representação do Estado.
4. Para efeitos do número anterior e em cumprimento da

legislação aplicável ao setor petrolífero e demais obrigações contratuais decorrentes do contrato de compra e venda, os direitos transferidos para a TIMOR GAP – Timor Gás & Petróleo, E.P., devem ser exercidos através de 3 subsidiárias 100% detidas por esta e, por conseguinte, 100% indiretamente detidas pelo Estado de Timor-Leste, exclusivamente criadas e constituídas para o efeito, com a denominação social de TIMOR GAP GREATER SUNRISE 03-19, UNIPessoal, LDA., TIMOR GAP GREATER SUNRISE 03-20, UNIPessoal, LDA. e TIMOR GAP GREATER SUNRISE RL, UNIPessoal, LDA.

5. O Governo deve prestar e assegurar que todas as entidades Governamentais e Estatais prestem apoio à TIMOR GAP – Timor Gás & Petróleo, E.P. e respectivas subsidiárias, de forma a fornecer às mesmas, todas as condições, direitos, poderes e assistência necessários para atingir o objetivo descrito no ponto anterior da presente Resolução, incluindo, caso seja julgado necessário, o financiamento das mesmas e das respectivas atividades.
6. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Aprovada em Conselho de Ministros em 10 de outubro de 2018

Publique-se.

O Primeiro-Ministro

---

**Taur Matan Ruak**